



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

**Vigência/Execução**  
**07.01.2015 a 06.08.2015**

## **CONTRATO Nº 001/2015.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ E ACAD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME.**

A Prefeitura Municipal de Ivaí, Pessoa Jurídica de direito público, sito na Rua Rui Barbosa, 632, centro, Ivaí - Pr, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **JORGE SLOBODA**, brasileiro, casado, residente à Rua Rio Branco, 27, Centro, em Ivaí - Pr, portador da cédula de identidade sob Registro Geral nº 3.118.756-7 SSP-PR e do CPF/MF nº 426.681.239-68 a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ACAD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita na Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 1066, casa, cidade Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 19.606.644/0001-56, neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos Sócios **TIAGO KUHN**, brasileiro, casado, residente à Rua Expedicionário Bruno Estrifica, nº 64, Ivaí Paraná, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 65821630-SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 037.361.559-05, **JELSON FERRAZ DE MELO**, brasileiro, solteiro, residente à Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 1066, casa, cidade Ivaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 10417841-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 074.582.389-05 e **JEANDRO FERRAZ DE MELO**, brasileiro, casado, residente à Rua Desembargador Ermelino de Leão, nº 1066, casa, cidade Ivaí, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade sob registro geral nº 97387877-SSP-PR, e inscrito no CPF/MF sob nº 010.266.069-77 acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal 8.666/93, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação nº 182/2014, modalidade Pregão Presencial nº 169/2014, pelos termos da proposta da Contratada datada de 22/12/2014 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## **CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**§ 1º - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço pelo contratado ao contratante de engenharia florestal em função da competência específica à formação dos mesmos, as quais estão bem definidas as atribuições, através da Resolução nº 218/73 - CONFEA., conforme transcrevemos:**

### **Art. 1º - Atribuições:**

- Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica;
- Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação;
- Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica;
- Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria;
- Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico;
- Atividade 06 - Vitória, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
- Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica;
- Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
- Atividade 09 - Elaboração de orçamento;
- Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade;
- Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico;
- Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico;
- Atividade 13 - Produção técnica e especializada;
- Atividade 14 - Condução de trabalho t
- Atividade 15 - Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção;
- Atividade 16 - Execução de instalação, montagem e reparo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

Atividade 17 – Operação e manutenção de equipamento e instalação;  
Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

**Art. 10 – Compete ao Engenheiro Florestal:**

*1 – o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referente a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.*

*§ 2º – integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Licitação 182/2014, Modalidade Pregão Presencial 169/2014, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.*

## CLAUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

**A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta.**

## CLAUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL

**Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.500,00, totalizando o valor de R\$ 17.500,00 pelo período de 07 meses.**

## CLAUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*14.1 – O pagamento será efetuado a prazo, mensalmente, após a execução do objeto e mediante a apresentação da nota fiscal e do relatório dos serviços realizados e através de depósito bancário na conta corrente da empresa, mediante apresentação do número do banco, da agência e da conta corrente e também apresentação da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.*

## CLAUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

**A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros:**

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
001 - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO  
04.122.0402.2009 - Atividades da Divisão de Administração  
3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
360 - 00000 - Recursos Ordinários (Livres)

## CLAUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

*13.1 - Os valores do contrato não serão reajustados. (ver Leis 8.880/94 e 9.069/95).*

## CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

O prazo máximo para a execução/vigência é de 07 meses e será contado a partir da expedição/publicação, podendo ser renovado, através de Termo Aditivo, desde que satisfeitos os requisitos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º - O prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da lei nº 8.666/93.

## CLAUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

§ 1º - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)- efetuar o pagamento ajustado,
- b)- dar as condições necessárias para a execução dos serviços.

§ 3º - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)- executar o objeto na forma ajustada dentro dos prazos estabelecidos e acordados;
- b)- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato; (ver art. 71)
- c)- manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d)- apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e)- substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios ou defeitos (ver art. 69)

## CLAUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º - Em caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto constante na Clausula Oitava, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% do valor total da etapa em atraso.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do Contrato.

## CLAUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e nos termos dos arts. 79 e 80 da Lei 8.666/93.

§ Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e legislação pertinente e pelos preceitos de direito publico, aplicando-se-lhe



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

CNPJ 76 175 918 / 0001 - 33

Rua Rui Barbosa, 632 - Fone: (42) 3247 1222 - Cep 84460-000 - Ivaí - PR

e-mail: gabinete@ivai.pr.gov.br

supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (ver art. 54).

## CLAÚSULA DECIMA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o prazo de vigência de 07 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLAÚSULA DECIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO – (artigos 66, 67, 69 e 70)

O presente Contrato terá o prazo de execução de 07 meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93 e os fiscais do presente contrato são os designados pela Portaria Municipal 002/2015.

## CLAÚSULA DECIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS – (artigo 73).

Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designa os servidores nomeados pela Portaria nº 003/2015, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei nº 8.666/93.

## CLAÚSULA DECIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, suas alterações e legislação pertinente e dos princípios gerais de direito.

## CLAÚSULA DECIMA SEXTA – FORO (art. 55, § 2º)

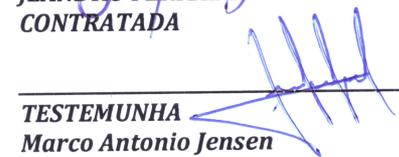
Fica eleito o foro da Comarca de Ivaí-PR para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em três (03) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

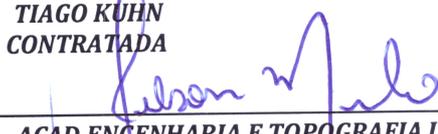
Ivaí, 07 de Janeiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ - PR  
Jorge Sloboda - Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
ACAD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME  
JEANDRO FERRAZ DE MELO  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Marco Antonio Jensen  
CPF/MF 435.385.339-20

  
\_\_\_\_\_  
ACAD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME  
TIAGO KUHN  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
ACAD ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA ME  
JELSON FERRAZ DE MELO  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA  
Eradi Carneiro Borges  
CPF/MF 232.380.549-53